



**CONTRATO NÚMERO 308/2024 RELATIVO À AQUISIÇÃO DE DOIS ECÓGRAFOS PARA O SERVIÇO DE
IMAGIOLOGIA**

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato entre, -----

Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E., entidade pública empresarial integrada no Serviço Nacional de Saúde, pessoa coletiva número 506361659, com sede na Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã, adiante designado como Primeiro Outorgante, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Pedro Marques Gomes, e pela Vogal Executiva, Dra. Sandra Maria Nunes Duarte, no uso de competências próprias, conferidas pelo Despacho n.º 13289/2024, publicado no Diário da República n.º 217, 2.ª série, de 08 de novembro. -----

e, -----

Canon Medical Systems, S.A., pessoa colectiva com NIPC 980023700 e sede em Lagoas Park, Edifício 15 - Piso 0 e 1, 2740-262 Porto Salvo, adiante designada como Segundo Outorgante, neste ato representada por, Manuel Enrique Rodriguez Barrena, na qualidade de Procurador o qual tem poderes para outorgar o presente contrato. -----

Considerando que:-----

- a) A Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E. desenvolveu o procedimento pré-contratual para aquisição de bens móveis, com a referência CP 57/2024, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto; -----
- b) Por deliberação do Conselho de Administração do ULSCBEIRA, EPE, de 04/12/2024, foi decidido adjudicar e igualmente aprovar a minuta do contrato a celebrar; -----
- c) É exigível a redução do contrato a escrito quando se trate de adquirir bens móveis cujo preço contratual exceda Euros 10.000,00 e quaisquer alterações, aditamentos ou correções ao presente contrato serão obrigatoriamente reduzidos a escrito subscrito pelos outorgantes e com a expressa menção das cláusulas alteradas, suprimidas, aditadas ou corrigidas. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o contrato de aquisição de bens móveis e de serviços associados, de acordo com as cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O Conselho de Administração da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA COVA DA BEIRA, E.P.E., aqui Primeiro Outorgante, deliberou, nos termos previstos nas peças de procedimento do concurso público n.º 57/2024 e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, adjudicar à entidade “**Canon Medical Sysrems, S.A.**”, aqui Segundo Outorgante, a aquisição de 2 (dois) Ecógrafos para o Serviço de Imagiologia, nomeadamente, 1 **Ecógrafo Aplio i800 Prim, Marca: Canon, Modelo: Aplio i800 (TUS-800)**, que inclui: aquecedor de gel, Sliders físicos, Teclado físico e digital, Doppler SMI, Modulo Panoramic View, Sonda convexa matricial (PVI-475BX), Sonda linear matricial (PLI-1205BX), Sonda linear (PLT-1005BT), Sonda linear hockey stick 22MHz (PLI-2002BT), Sonda endocavitária (PVT-781VTE, pelo valor total de **98.900,00€** (noventa e oito mil e novecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 23% e 1 **ecógrafo Aplio a, Marca: Canon, Modelo: Aplio a (CUS-AA000)**, que inclui: aquecedor de gel, Sliders físicos, Teclado físico e digital, 4 entradas ativas para sondas, Software Shearware, Software ATI (estatose), Sonda convexa (PVT-475BT), Sonda vascular (PLT-705BT), Sonda linear (PLT-1005BT), Sonda endocavitária (PVT-781VTE), pelo valor total de **59.600,00€** (cinquenta e nove mil e seiscentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 23%, de acordo com a decisão de adjudicação, tal como descrito na proposta adjudicada 24172RM, documento que se encontra em anexo ao presente contrato e que se dão por reproduzidos em todos os legais feitos. -----

Cláusula Segunda

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o programa e a proposta do segundo outorgante. -----
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que integram o contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros. -----

Cláusula Terceira

Local e Prazo

1. O fornecimento previsto na cláusula primeira ocorrerá na sede do Primeiro Outorgante, sita na Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã, no local da receção do Serviço de Logística Hospitalar, nos dias úteis, entre as 9h00m e as 14h00m. -----
2. O prazo de entrega/instalação do equipamento decorre no prazo máximo de 29 (vinte e nove) dias após a data da comunicação da adjudicação. -----

Cláusula Quarta

Obrigações e Garantias

1. Os direitos e obrigações das partes são regulados pelo disposto neste contrato, no caderno de encargos, na proposta adjudicada, e nos demais elementos patentes no procedimento de concurso público. -----

2. Disse o Segundo Outorgante que, na qualidade em que intervém, aceita a presente adjudicação com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados. -----
3. O período de garantia de 36 (tinta e seis) meses, tem o seu início após a conclusão da instalação de todo o equipamento e a sua entrada em funcionamento. -----
4. O Segundo Outorgante garante, sem qualquer encargo para o Primeiro, formação aos utilizadores do equipamento e ao pessoal técnico da ULSCBEIRA, EPE, nos dias e horas a acordar entre ambas as partes. -----

Cláusula Quinta

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega do equipamento estabelecido na cláusula terceira do presente contrato, é aplicada ao Segundo Outorgante uma penalidade, no valor de 2% do valor do contrato, por cada dia de atraso.-----
2. Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do contrato é aplicada uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 0,5% e 3% do valor do contrato.-----
3. No caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de até 10% (dez por cento) do valor do preço contratual. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.---
5. As penas previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula Sexta

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de Euros 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos euros), sendo acrescido de Euros 36.455,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros) relativos ao valor do IVA à taxa legal em vigor, actualmente 23%, que perfaz um total de Euros 194.955,00 (cento e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco euros). -----
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a ULSCBEIRA, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
3. Na sequência da emissão da nota de encomenda, o pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da correspondente fatura, ou documento equivalente, pelo segundo outorgante depois de devidamente validada e aceite pelas partes. -----

Cláusula Sétima

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. De igual modo, o Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
3. O segundo Outorgante é ainda responsável, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a aceitar as normas e procedimentos do Primeiro Outorgante, que lhe sejam prévia e devidamente comunicadas no que respeita à identificação das pessoas, acesso e circulação dentro das instalações, bem como as relativas às políticas de segurança e de privacidade.

Cláusula Oitava

Comunicações e notificações

Para os efeitos decorrentes deste contrato e da lei apenas serão consideradas as sedes constantes deste documento a menos que seja comunicada, por carta registada com aviso de receção, a mudança de sede de algum dos outorgantes à outra, devendo, por isso, todos os pagamentos e todas as comunicações, notificações, citações ou qualquer outra forma de contacto serem levadas a cabo para as indicadas sedes, considerando-se válida e eficaz a sua receção a partir do terceiro dia da data do respetivo registo do correio.

Cláusula Nona

Foro

1. Em tudo o omissso no presente contrato e respetivos anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e respectiva legislação complementar.
2. Que para qualquer questão emergente do presente contrato fica estabelecido o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula Décima

Gestores do contrato

1. O primeiro outorgante indica como Gestor do contrato, Rosa Farate Cardoso, técnica coordenadora do Serviço de Imagiologia, contactável através do Tel. 275 330 000 e/ou email: rfarate@chcbeira.min-saude.pt.
2. O Segundo Outorgante indica como pessoa/serviço de contacto, Manuel Barrena, contactável através do Tel. 214 147 0490 e/ou email: cmsp.administration@eu.medical.canon.

Depois de lido e entendido o conteúdo do presente contrato, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as partes vão assinar. -----

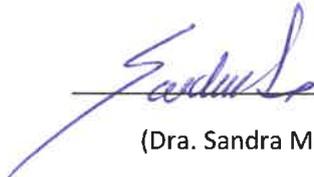
Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente



(Dr. João Pedro Marques Gomes)

A Vogal Executiva



(Dra. Sandra Maria Nunes Duarte)

Pelo Segundo Outorgante

[Assinatura	Digitally signed by
Qualificada] MANUEL	[Assinatura Qualificada]
ENRIQUE RODRIGUEZ	MANUEL ENRIQUE
BARRENA	RODRIGUEZ BARRENA
	Date: 2024.12.10 15:36:29 Z

(Manuel Enrique Rodriguez Barrena)

